



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026/PMX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS EMPREGADOS NAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos em que houver fornecedor exclusivo devidamente comprovado por atestado de exclusividade ou documento equivalente. A situação em comento fundamenta-se no inciso I do referido artigo, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

*I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, ressalvado o disposto no § 7º do art. 20 desta Lei:*

No caso em apreço, restou devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista que no Distrito São Francisco, zona rural do Município de Xinguara/PA, existe apenas um posto de combustível em efetivo funcionamento, regularmente autorizado para a comercialização de combustíveis, não havendo, portanto, pluralidade de fornecedores aptos a atender, de forma imediata e contínua, às demandas da Administração Pública naquela localidade.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Importa destacar que a presente contratação decorre da necessidade de continuidade e ampliação do fornecimento de combustíveis, em razão do aumento significativo da demanda ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o Município, situação que ensejou a intensificação das ações de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, especialmente na zona rural. Tal cenário resultou na utilização do saldo contratual anteriormente firmado para o mesmo objeto, tornando imprescindível a realização de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços.

Ressalta-se que a inexistência de outros fornecedores no Distrito São Francisco inviabiliza a realização de procedimento licitatório competitivo, uma vez que não há possibilidade de comparação de propostas em condições isonômicas. Ademais, a distância entre o referido distrito e a sede do Município torna inviável e antieconômico o abastecimento em postos localizados em outras localidades, considerando que o deslocamento constante de máquinas e veículos acarretaria aumento de custos operacionais, consumo adicional de combustível, desgaste da frota e prejuízo à eficiência na execução dos serviços.

Diante desse contexto, a contratação direta da única empresa fornecedora existente no Distrito São Francisco não decorre de escolha discricionária da Administração, mas sim de imposição técnica e operacional, sendo a única alternativa viável para garantir o abastecimento contínuo das máquinas e veículos utilizados nas ações de recuperação das estradas vicinais.

Assim, resta plenamente configurada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, sendo a contratação medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do preço contratado resultou de análise criteriosa realizada pela Administração, com base nas pesquisas de preços utilizadas para subsidiar a contratação anterior para o mesmo objeto, bem como em cotações atualizadas junto a fornecedores do ramo e análise complementar dos dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio do levantamento semanal de preços.

Da análise comparativa realizada, verificou-se que os preços apresentados pelo fornecedor localizado no Distrito São Francisco situam-se em patamar ligeiramente superior



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

às médias apuradas em levantamentos amplos, especialmente aqueles obtidos em regiões com maior oferta de fornecedores. Todavia, tal diferença revela-se justificável diante das especificidades geográficas, logísticas e operacionais da localidade.

O Distrito São Francisco encontra-se distante da sede do Município, possuindo limitações estruturais e logísticas que impactam diretamente nos custos de aquisição, transporte, armazenamento e comercialização do combustível. Soma-se a isso o fato de haver apenas um estabelecimento fornecedor em efetivo funcionamento na localidade, circunstância que impede a formação de preços em ambiente concorrencial e influencia diretamente os valores praticados.

Ressalta-se, ainda, que os dados divulgados pela ANP refletem médias regionais, obtidas predominantemente em localidades com maior densidade de mercado e concorrência, não representando, de forma precisa, a realidade de distritos rurais com oferta restrita de fornecedores, como é o caso do Distrito São Francisco.

Ademais, eventual alternativa de abastecimento em postos localizados fora do distrito mostraria-se antieconômica, uma vez que implicaria custos indiretos relevantes, tais como deslocamento constante de máquinas e veículos, consumo adicional de combustível, aumento do tempo improdutivo, desgaste da frota e prejuízo à eficiência operacional das atividades, especialmente no contexto das ações emergenciais de recuperação das estradas vicinais.

Importante destacar, ainda, que os preços atualmente praticados mantêm coerência com aqueles observados na contratação anterior para o mesmo objeto, não havendo variação desproporcional ou incompatível com a realidade de mercado local.

Diante desse contexto, conclui-se que os preços apresentados pelo fornecedor mostram-se razoáveis, compatíveis com as condições efetivas do mercado regional possível e adequados à realidade operacional do Distrito São Francisco, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, sendo, portanto, aceitáveis para fins de contratação, sobretudo diante da comprovada inviabilidade de competição na localidade.

CONTRATAÇÃO

A contratação será feita com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, contratos podem ser prorrogados sucessivamente mediante critério da administração.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto correrão por conta de dotações do orçamento para os anos de 2026, Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0107.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0104.2075- MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor no presente procedimento de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na necessidade de atendimento ao interesse público, observando-se a adequação do objeto às reais demandas da Administração Municipal, bem como as condições técnicas, operacionais, logísticas e a disponibilidade do fornecimento na localidade atendida.

A empresa SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE PETRÓLEO, inscrita no CNPJ nº 12.616.012/0001-24, foi selecionada por tratar-se do único estabelecimento fornecedor de combustíveis em efetivo funcionamento no Distrito São Francisco, zona rural do Município de Xinguara/PA, apto a atender de forma imediata, contínua e regular às necessidades da Administração.

Conforme demonstrado nos autos, a inexistência de outros fornecedores na referida localidade inviabiliza a realização de procedimento competitivo, não havendo pluralidade de empresas capazes de fornecer o objeto da contratação em condições equivalentes. Tal circunstância caracteriza, de forma objetiva, a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

Importa destacar que a escolha da empresa não decorre de preferência administrativa, mas sim de imposição técnica e operacional, considerando que a localização do fornecedor



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

constitui fator determinante para a viabilidade da contratação, especialmente diante da necessidade de abastecimento contínuo das máquinas e equipamentos utilizados nas ações de recuperação e manutenção das estradas vicinais, intensificadas em razão do cenário emergencial vivenciado pelo Município.

A empresa selecionada possui estrutura adequada para o fornecimento dos combustíveis, atende às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, incluindo regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como autorização para a comercialização de combustíveis, demonstrando plena capacidade para execução do objeto.

Ademais, a contratação do fornecedor localizado no próprio Distrito São Francisco evita custos indiretos relevantes, tais como deslocamento de veículos e máquinas para outras localidades, consumo adicional de combustível, aumento do tempo improdutivo e desgaste da frota, fatores que comprometeriam a eficiência administrativa e a economicidade da contratação.

Dessa forma, a escolha do fornecedor mostra-se a única alternativa viável e adequada para atendimento da demanda, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço público, que regem o presente procedimento de inexigibilidade de licitação.

CONCLUSÃO

Diante da comprovação de que a empresa SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE PETRÓLEO, inscrita no CNPJ nº 12.616.012/0001-24, é a única fornecedora de combustíveis em efetivo funcionamento no Distrito São Francisco, zona rural do Município de Xinguara/PA, restou devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, o que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O valor global da contratação será de R\$ 1.114.600,00 (um milhão, cento e quatorze mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, montante considerado compatível com os preços praticados no mercado regional possível, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e análises constantes no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo, considerando as particularidades logísticas e operacionais do Distrito São Francisco.

Verificada a adequação técnica da proposta apresentada, sua vantajosidade sob a ótica do interesse público, a compatibilidade orçamentária e a regularidade da fundamentação legal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

adotada, conclui-se pela viabilidade da contratação direta.

Dessa forma, encaminham-se os autos para apreciação dos setores técnicos competentes, e estando de acordo, para posterior ratificação pela autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à formalização do respectivo instrumento contratual.

Xinguara/PA, 16 de abril de 2026.

Thainá Braga Matos
Agente de Contratação
Portaria nº 114/26